



DECRETO Nº. 004/2021

Súmula:- Institui no âmbito do Município de Apucarana o Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a competência do Município, nos termos do art. 30 da Constituição Federal nos assuntos relacionados ao ordenamento do solo urbano;

Considerando o direito fundamental a moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 13.465/2017, especialmente os artigos 13, I, e. 30, I e § 2º; e o Decreto 9.310/2018;

Considerando a existência no município, áreas onde as famílias moradoras estão impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto 9.310/2018 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

Considerando que a existência de irregularidades, implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, a moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

Considerando o parecer jurídico favorável do município.

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana – PR, o Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – REURB, que se dará nas seguintes modalidades:



I. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S);

II. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E).

Art. 2º Para fins de aplicação da Regularização Fundiária Urbana (REURB), ficam delimitadas como áreas objeto da REURB, nos termos do artigo 13, I, da Lei federal 13.465/2017, todos os núcleos urbanos informais irregulares existentes na cidade de Apucarana PR, que serão devidamente identificados e classificados nas modalidades S -Social, E – Específico.

§ 1º A REURB-S (Interesse Social), será aplicada nos núcleos onde houver 50% mais 1% de predominância de famílias cuja renda familiar não seja superior a cinco salários mínimos e naqueles que ultrapassarem a cinco salários mínimos será aplicada a REURB E, nos termos do §7º, do Art. 5º e do Art. 6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 2º As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na lei 13.465/2017 art. 69.

Art. 3º Em razão das dificuldades estruturais e técnicas existentes o programa de regularização fundiária urbana no Município de Apucarana PR priorizará os casos coletivos, pois a regularização prevê uma série de medidas voltadas à coletividade, para além do título da terra.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de janeiro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal